

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236, Jardim
Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP - E-mail:
4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

EDITAL DE RELAÇÃO DE CREDORES

Processo Digital nº: **1000120-94.2024.8.26.0354**
Classe: Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e
Empresas de Pequeno Porte - Falência decretada**
Requerente: **Massa Falida de Rmb Comercio de Vidros e Esquadrias Ltda - Epp e outro**

Justiça Gratuita

**EDITAL DO ARTIGO 7º, §2º, DA LEI 11.101/2005, EXPEDIDO NOS AUTOS DA
FALÊNCIA DE RMB COMÉRCIO DE VIDROS E ESQUADRIAS LTDA. E F.A.
MARTINI COMÉRCIO DE VIDROS E ESQUADRIAS LTDA., COM PRAZO DE 10
(DEZ) DIAS PARA IMPUGNAÇÕES DE CRÉDITO.**

PROCESSO Nº 1000120-94.2024.8.26.0354
PRAZO DO ATO: 10 DIAS
PRAZO DO EDITAL: 20 DIAS

O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem, do Foro Especializado da 4ª e da 10ª RAJs, Estado de São Paulo, Dr(a). JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos os interessados e credores que:

por meio do presente edital, a todos os interessados e credores das sociedades empresárias falidas, denominadas RMB Comércio de Vidros e Esquadrias Ltda., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 22.539.946/0001-63, e F.A. Martini Comércio de Vidros e Esquadrias Ltda., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 33.426.053/0001-28, que, após verificação dos créditos feita pelos responsáveis técnicos da Administradora Judicial Brasil Trustee Administração Judicial, nos termos do artigo 7º da Lei 11.101/2005, conforme petição apresentada, e por r. despacho exarado nos autos do processo nº 1000120-94.2024.8.26.0354, em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem da 4ª e 10ª Regiões Administrativas Judiciárias, determinou-se a publicação da lista de credores a que se refere o §2º, do mesmo artigo. Eventuais impugnações (art. 8º da Lei 11.101/05) a serem apresentadas, no prazo de 10 dias corridos contados da aludida publicação, deverão ser protocoladas como incidente à Falência, não devendo, portanto, ser juntadas aos autos principais, tampouco distribuídas como ações autônomas. Os credores e respectivos créditos, conforme apurados, após o prazo e condições previstos no artigo 8º da Lei 11.101/05, serão admitidos no mencionado processo com a inclusão no Quadro Geral de Credores, informando, ainda, a Administradora Judicial, que os relatórios e documentos que fundamentaram as definições dos respectivos créditos se encontram à disposição do Comitê de Credores, se constituído, de qualquer credor, das Falidas ou do Ministério Público, no seu endereço comercial, situado na Avenida Barão de Itapura, nº 2294, 4º andar, Guanabara,


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236, Jardim
Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP - E-mail:
4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Campinas/SP, CEP 13073-300, de segunda-feira a sexta-feira, no horário comercial, mediante prévio agendamento, pelo e-mail redemegabrasil@brasiltrustee.com.br. Ademais, para que não aleguem ignorância, os credores deverão conferir as alterações de seus dados, créditos e classes no confronto entre a 1ª e 2ª Lista de Credores. São os credores e seus respectivos créditos, em suas respectivas classes – Relação de Credores de RMB Comércio de Vidros e Esquadrias Ltda. e F.A. Martini Comércio de Vidros e Esquadrias Ltda.: CLASSE I – CRÉDITOS TRABALHISTAS: Rezende Andrade, Lainetti, Sociedade de Advogados - R\$ 29.887,07. TOTAL CLASSE I: R\$ 29.887,07. CLASSE III – CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS: União (Fazenda Nacional) - R\$ 284.138,30. TOTAL CLASSE III: R\$ 284.138,30. CLASSE VI - CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS: Banco Daycoval S.A. - R\$ 302.241,46; Banco do Brasil S.A. - R\$ 558.117,14; Banco Safra S/A - R\$ 408.883,50; Gmad Americana Comércio de Madeiras e Ferragens Ltda. - R\$ 607,47; Vert - Money Money Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros - R\$ 442.738,51. TOTAL CLASSE VI: R\$ 1.712.588,08. CLASSE VII - MULTAS CONTRATUAIS, MULTAS TRIBUTÁRIAS E PENAS PECUNIÁRIAS: União (Fazenda Nacional) - R\$ 55.858,48. TOTAL CLASSE VII: R\$ 55.858,48. EXTRACONCURSAL: União (Fazenda Nacional) - R\$ 30.531,13 (art. 84, I-C, da Lei nº 11.101/05). TOTAL EXTRACONCURSAL: R\$ 30.531,13. TOTAL GERAL: R\$ 2.113.003,06.

E para que produza seus efeitos de direito, o presente edital será afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS.** Dado e passado nesta cidade de Campinas, aos 07 de março de 2025.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



CPC. caso em que será nomeado curador especial.

E para que produza seus efeitos de direito, será o presente Edital afixado e publicado na forma da Lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Campinas, aos 12 de março de 2025.

EDITAL DO ARTIGO 7º, §2º, DA LEI 11.101/2005, EXPEDIDO NOS AUTOS DA FALÊNCIA DE RMB COMÉRCIO DE VIDROS E ESQUADRIAS LTDA. E F.A. MARTINI COMÉRCIO DE VIDROS E ESQUADRIAS LTDA., COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA IMPUGNAÇÕES DE CRÉDITO.

PROCESSO Nº 1000120-94.2024.8.26.0354
PRAZO DO ATO: 10 DIAS
PRAZO DO EDITAL: 20 DIAS

O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem, do Foro Especializado da 4ª e da 10ª RAJs, Estado de São Paulo, Dr(a). JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos os interessados e credores que:

por meio do presente edital, a todos os interessados e credores das sociedades empresárias falidas, denominadas RMB Comércio de Vidros e Esquadrias Ltda., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 22.539.946/0001-63, e F.A. Martini Comércio de Vidros e Esquadrias Ltda., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 33.426.053/0001-28, que, após verificação dos créditos feita pelos responsáveis técnicos da Administradora Judicial Brasil Trustee Administração Judicial, nos termos do artigo 7º da Lei 11.101/2005, conforme petição apresentada, e por r. despacho exarado nos autos do processo nº 1000120-94.2024.8.26.0354, em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem da 4ª e 10ª Regiões Administrativas Judiciárias, determinou-se a publicação da lista de credores a que se refere o §2º, do mesmo artigo. Eventuais impugnações (art. 8º da Lei 11.101/05) a serem apresentadas, no prazo de 10 dias corridos contados da aludida publicação, deverão ser protocoladas como incidente à Falência, não devendo, portanto, ser juntadas aos autos principais, tampouco distribuídas como ações autônomas. Os credores e respectivos créditos, conforme apurados, após o prazo e condições previstos no artigo 8º da Lei 11.101/05, serão admitidos no mencionado processo com a inclusão no Quadro Geral de Credores, informando, ainda, a Administradora Judicial, que os relatórios e documentos que fundamentaram as definições dos respectivos créditos se encontram à disposição do Comitê de Credores, se constituído, de qualquer credor, das Falidas ou do Ministério Público, no seu endereço comercial, situado na Avenida Barão de Itapura, nº 2294, 4º andar, Guanabara, Campinas/SP, CEP 13073-300, de segunda-feira a sexta-feira, no horário comercial, mediante prévio agendamento, pelo e-mail redemegabrasil@brasiltrustee.com.br. Ademais, para que não aleguem ignorância, os credores deverão conferir as alterações de seus dados, créditos e classes no confronto entre a 1ª e 2ª Lista de Credores. São os credores e seus respectivos créditos, em suas respectivas classes: Relação de Credores de RMB Comércio de Vidros e Esquadrias Ltda. e F.A. Martini Comércio de Vidros e Esquadrias Ltda.: CLASSE I - CRÉDITOS TRABALHISTAS: Rezende Andrade, Lainetti, Sociedade de Advogados - R\$ 29.887,07. TOTAL CLASSE I: R\$ 29.887,07. CLASSE III - CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS: União (Fazenda Nacional) - R\$ 284.138,30. TOTAL CLASSE III: R\$ 284.138,30. CLASSE VI - CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS: Banco Daycoval S.A. - R\$ 302.241,46; Banco do Brasil S.A. - R\$ 558.117,14; Banco Safra S/A - R\$ 408.883,50; Gmad Americana Comércio de Madeiras e Ferragens Ltda. - R\$ 607,47; Vert - Money Money Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros - R\$ 442.738,51. TOTAL CLASSE VI: R\$ 1.712.588,08. CLASSE VII - MULTAS CONTRATUAIS, MULTAS TRIBUTÁRIAS E PENAS PECUNIÁRIAS: União (Fazenda Nacional) - R\$ 55.858,48. TOTAL CLASSE VII: R\$ 55.858,48. EXTRACONCURSAL: União (Fazenda Nacional) - R\$ 30.531,13 (art. 84, I-C, da Lei nº 11.101/05). TOTAL EXTRACONCURSAL: R\$ 30.531,13. TOTAL GERAL: R\$ 2.113.003,06.

E para que produza seus efeitos de direito, o presente edital será afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Campinas, aos 07 de março de 2025.

EDITAL DO ART. 99, PARÁGRAFO PRIMEIRO, DA LEI 11.101/2005 - DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA, CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA AS HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS, EXPEDIDO NOS AUTOS DA FALÊNCIA DE ALECRIM TECIDOS LTDA.

PROCESSO Nº 1001037-54.2024.8.26.0309
PRAZO DO ATO: 15 DIAS
PRAZO DO EDITAL: 20 DIAS

O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem, do Foro Especializado da 4ª e da 10ª RAJs, Estado de São Paulo, Dr(a). JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos os interessados e credores que:

por sentença proferida em 12.09.2024, foi decretada a falência da empresa ALECRIM TECIDOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 21.340.338/0001-62 nos seguintes termos: Vistos. Trata-se de pedido de falência ajuizado por Bordeaux Têxtil Ltda. em face de Alecrim Tecidos Ltda.. Em síntese, a Autora pleiteia a decretação da falência da Requerida sob a alegação de ser credora da importância de R\$ 80.512,11 (OITENTA MIL E QUINHENTOS E DOZE REAIS E ONZE CENTAVOS). Aduz que o montante se refere à venda mercantil que originou onze duplicatas contra a Requerida. Em sede de contestação, a Requerida assevera que os títulos levados a protesto carecem da informação de quem recepcionou a notificação de protesto e que o procedimento adotado é inadequado. É O RELATÓRIO. DECIDO. De acordo com o artigo 94 da Lei 11.101/05, é considerado empresário insolvente aquele que não cumpre, no vencimento, obrigação líquida materializada em títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 salários mínimos na data do pedido de falência. A parte autora instruiu a inicial com documentação apta a demonstrar o inadimplemento da devedora, uma vez que apresentou os instrumentos de protesto dos